



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

## PROJETO DE LEI Nº 05/2013

***Concede reposição salarial a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida uma reposição salarial de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) sobre os vencimentos a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 18 de abril de 2013.

**João Antonio Tinelli**

Presidente

**Rogério Frutuoso**

Vice-Presidente

**Renato Rodrigues Ferreira**

Secretário



# Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo recompor a perda do poder aquisitivo dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”;*

[...]

O índice de reajuste utilizado para a recomposição, qual seja, 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), representa o INCP do IBGE, verificado no período compreendido entre abril de 2012 a março de 2013, conforme planilha anexa ao presente Projeto de Lei.

Com a presente iniciativa, dessa forma, estamos recompondo a perda inflacionária do período.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 18 de abril de 2013.



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

**João Antonio Tinelli**

Presidente

**Rogério Frutuoso**

Vice-Presidente

**Renato Rodrigues Ferreira**

Secretário

